

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 23/05/2017	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 778, DE 2017
--------------------	-----------------------------------

TIPO
1 [X] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO HERCULANO PASSOS	PSD	SP	

Suprima-se o inciso II do art. 5º da Medida Provisória nº 778, de 18 de maio de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A referida supressão deve ocorrer para evitar uma punição desproporcional a falta de pagamento quando do inadimplemento único. À intenção de rescisão deve se dar em casos especiais, com reiteradas faltas de pagamento. Veja que o inciso I do artigo 5º da MP 788/2017 prevê que a rescisão ocorrerá por falta de recolhimento por 3 meses consecutivos ou alternados. Já no caso do inciso II do mesmo artigo, a rescisão seria sumária em razão de um único atraso de parcela, o que pode acontecer por inúmeros motivos dentro da gestão fiscal do órgão.

23/05/2017 DATA	ASSINATURA
--------------------	------------

CD/17424.57193-10